| PARECER TÉCNICO | | | | PROCESSO: 57.678/2025 | |
|---|---|---|---|---|---|
| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | | | | |
| Nome: | Custódio Antunes Pinto | | | CPF/CNPJ: | 030.850.686-35 |
| Endereço: | Rua Santa Maria, n°34 | | | Bairro: | Santa Terezinha |
| Município: | Itatiaiuçu | UF: | MG | CEP: | N.I. |
| Telefone: | (31) 95456706 | E-mail: | - | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2 | | | | | |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | | | | |
| Nome: | - | | | CPF/CNPJ: | - |
| Endereço: | - | | | Bairro: | - |
| Município: | - | UF: | - | CEP: | - |
| Telefone: | - | E-mail: | - | | |
| **2.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** | | | | | |
| Nome: | - | | | CPF: | - |
| Qualificação: | - | Registro de Classe: | - | CTF/AINDA: | - |
| Empresa Responsável: | - | | | | |
| Telefone: | - | E-mail: | - | | |
| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | | | | | |
| Denominação: | "Sem denominação" | | | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): | Matrícula: 67.413 – Livro 2-PL, folha 013. Registro de Imóveis de Itaúna - MG | | | | |
| Município: | Itatiaiuçu | | | Área: | 14.692,50 m² |
| Coordenadas Geográficas do Imóvel (UTM) | X: | 562246.65 m E | Y: | 7763337.35 m S | Fuso: 23 K |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): | | | | | |
| - | | | | | |

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|
| Supressão de árvores | 6 | un |

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSIVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas Planas | |
|---|---|---|---|---|
| | | | X | Y |
| Supressão de 1 (um) *Astronium graveolens* | 1 | un | 20°13'32,94" | 44°24'14,30" |
| Supressão de 1 (um) *Astronium graveolens* | 1 | un | 20°13'32,94" | 44°24'14,30" |
| Supressão de 1 (um) *Astronium graveolens* | 1 | un | 20°13'32,94" | 44°24'14,30" |
| Supressão de 1 (um) *Nectandra oppositifolia* | 1 | un | 20°13'36,68" | 44°24'13,36" |
| Supressão de 1 (um) *Persea americana* | 1 | un | 20°13'36,86" | 44°24'12,62" |
| Supressão de 1 (um) *Ocotea pulchella* | 1 | un | 20°13'36,87" | 44°24'12,61" |

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|---|---|---|
| X | X | X |

| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
|---|---|---|---|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia / Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| Mata Atlântica | Floresta Estacional Semidecidual Montana | - | - |

| 8. PRODUTO / SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL AUTORIZADO | | | |
|---|---|---|---|
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
| - | - | - | - |

| 9. ELABORAÇÃO / SISTEMATIZAÇÃO DO PARECER TÉCNICO | | |
|---|---|---|
| Autoria do Parecer | Matrícula | Assinatura Manual / Digital |
| Elaboração:<br>Davi Gaudereto Silva Martins<br>Engenheiro Florestal | 9238 | |
| De acordo:<br>Cristina dos Santos Rodrigues<br>Assessora Técnica do Meio Ambiente | 8412 | |
| De acordo:<br>Lucas Lima Andrade Belo<br>Secretário Municipal de Meio Ambiente | 8427 | |

## 1. HISTÓRICO

Data de abertura do processo: 14/11/2025
Data de formalização do processo: 14/11/2025
Data da vistoria: 02/12/2025
Data de emissão do parecer técnico: 21/01/2026

O presente parecer técnico refere-se ao processo administrativo instaurado a partir de requerimento apresentado pelo Sr. Custódio Antunes Pinto, visando à autorização para supressão de indivíduos arbóreos em risco de queda, localizados na Rua Santa Maria, n°34, Bairro Santa Terezinha, Zona Urbana no município de Itatiaiuçu/MG, sob as coordenadas 20°13'35.55"S e 44°24'14.72"O.

A solicitação foi registrada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), em conformidade com os procedimentos previstos na Deliberação Normativa Municipal nº 04/2023, que disciplina a autorização para supressão de árvores isoladas em áreas urbanas e rurais do Município de Itatiaiuçu/MG.

## 2. FINALIDADE DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)** – estabelece as hipóteses de intervenção e supressão de vegetação nativa, determinando que:

> "Art. 8º – A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas nesta Lei. "
>
> No presente caso, a supressão é de utilidade pública, pois visa eliminar risco iminente à segurança de pessoas e bens, enquadrando-se no dispositivo supracitado.

**Lei Estadual nº 20.922/2013** – define as hipóteses de utilidade pública e interesse social para intervenções ambientais no Estado de Minas Gerais, dispondo que:

> "Art. 4º, inciso I – Considera-se de utilidade pública a execução de obras, planos, atividades ou projetos que visem à proteção da integridade da vida humana ou à segurança pública. "
> Assim, a supressão de árvores em risco de queda configura utilidade pública, por ter caráter preventivo e de segurança.

**Lei Estadual nº 20.308/2012** – declara imunes ao corte o Ipê-amarelo (*Handroanthus spp.*) e o Pequi (*Caryocar brasiliense*), permitindo a supressão apenas mediante justificativa técnica e autorização do órgão competente, conforme:

> "Art. 2º, inciso II – A supressão será admitida em área urbana ou distrito industrial, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente. "

**Deliberação Normativa Municipal nº 04/2023** - que regulamenta as intervenções ambientais no âmbito do Município de Itatiaiuçu/MG, prevendo:

> "Art. 14, inciso II – A autorização para corte ou supressão de indivíduos arbóreos poderá ser concedida em casos de risco de queda, mediante comprovação técnica. "
> "Art. 39 – Como medida compensatória, deverá ser exigido o plantio de cinco (5) mudas de espécies nativas

por indivíduo arbóreo suprimido, salvo dispensa devidamente justificada em parecer técnico. ”

“Art. 54 – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deliberar sobre as autorizações de supressão de árvores isoladas em áreas urbanas e rurais, observadas as normas desta Deliberação. ”

Dessa forma, verifica-se que a supressão dos indivíduos arbóreos em risco está amparada legalmente, por se tratar de ação de utilidade pública e caráter preventivo, sendo dispensada a apresentação de estudo ambiental, mas condicionada à vistoria técnica, parecer fundamentado e compensação ambiental proporcional, conforme a legislação citada.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Com base na vistoria de campo realizada no dia 02 de dezembro de 2025 e nos registros fotográficos, verifica-se que, dentre os 7 (sete) indivíduos arbóreos avaliados, um já se encontrava morto, estando, portanto, dispensado de licença para supressão (Foto 1 e 2).

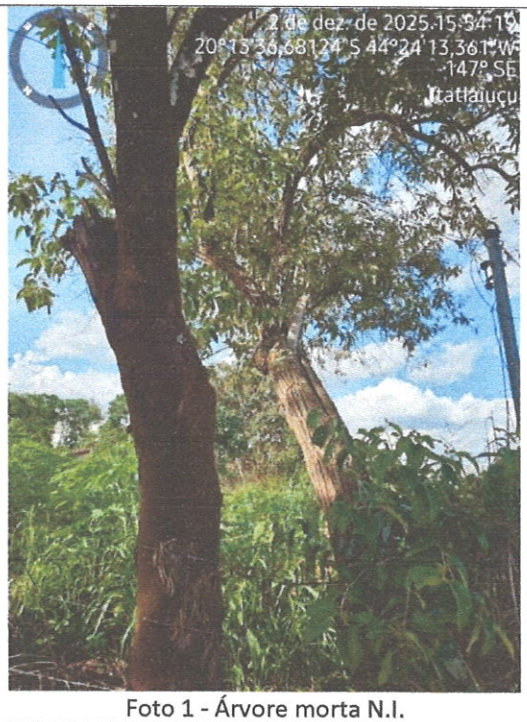

Foto 1 - Árvore morta N.I.

Foto 2 - Árvore morta N.I. (2)

Quanto aos indivíduos identificados como *Nectandra oppositifolia* e *Persea americana*, identificamos a necessidade de supressão devido ao risco de queda sobre a via pública e residências no entorno. Este risco se deve ao fato de que as duas árvores apresentam as raízes criticamente expostas e estão alocadas em um barranco. (Fotos 3 e 4)

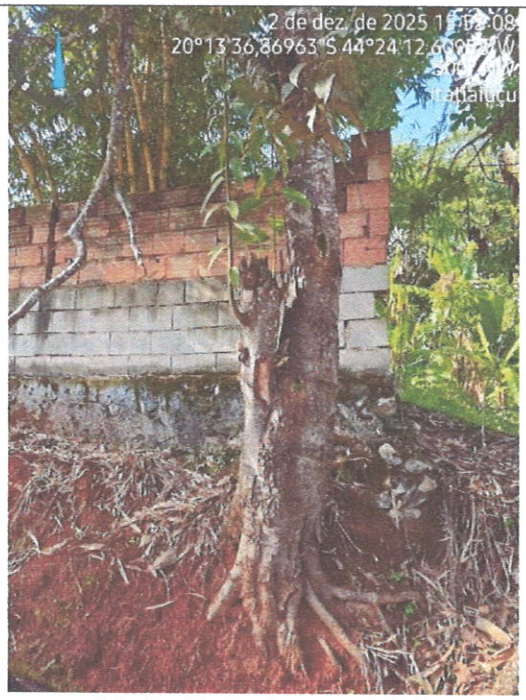


Foto 3 - *Nectandra oppositifolia*

Foto 4 - *Persea americana*

Outro indivíduo que apresenta risco de queda é o identificado como *Astronium graveolens*. Sua condição de risco se dá pelo fato de apresentar uma broca de tamanho considerável, com cerne exposto e já ressecado (Foto 5 e 6).

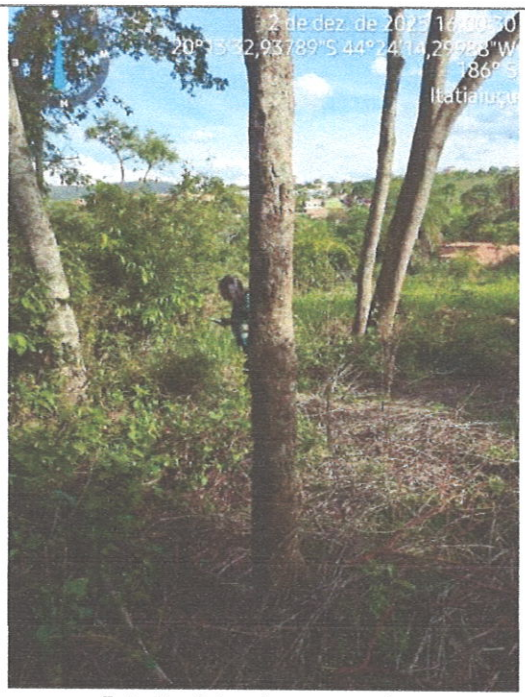


Foto 5 - *Astronium graveolens*

Foto 6 - *Astronium graveolens*

O indivíduo identificado como *Ocotea pulchella* também apresenta comprometimento estrutural, com a presença de broca na base do tronco e grande inclinação em direção à via pública (Fotos 7 e 8).

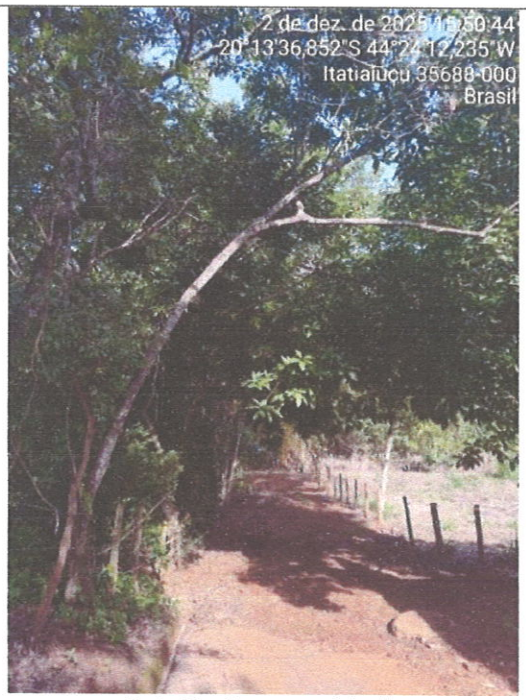


Foto 7 - *Ocotea pulchella*

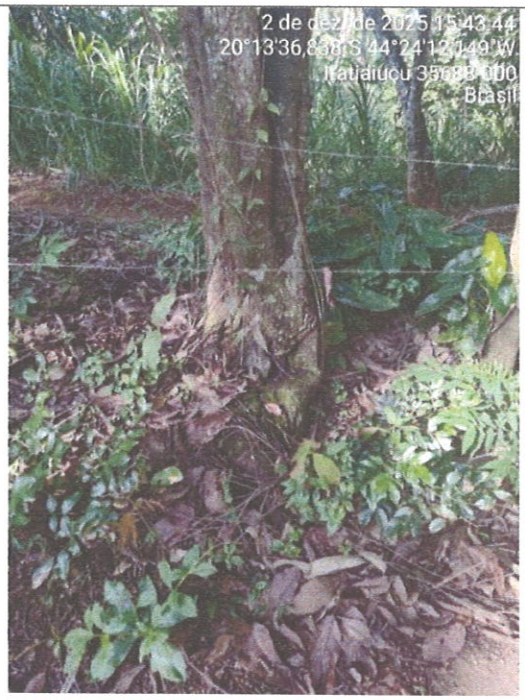


Foto 8 - *Ocotea pulchella*

## *5.1. PRESENÇA DE NASCENTE NO ENTORNO*

Durante a vistoria realizada, constatou-se a presença de uma nascente próxima a área onde se encontram os indivíduos arbóreos mencionados acima (Foto 9).

Foto 9 - Nascente na área de entorno.

A Figura 2 mostra o raio de 50 metros no entorno da nascente, que representam a Área de Preservação Permanente (APP), é possível também visualizar a localização dos indivíduos arbóreos dentro do domínio da APP. Pode-se observar que o indivíduo identificado como *Astronium graveolens* não se encontra dentro da Área de Preservação Permanente.

Figura 2 - Localização da nascente e das árvores dentro da APP.

Diante desta informação, devemos observar o que dita a legislação ambiental, no tocante a questão de nascentes e as respectivas Áreas de Preservação Permanente (APPs).

**Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais)** — dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, estabelecendo as Áreas de Preservação Permanente, dentre elas as nascentes, determinando que:

> "Art. 9º — Considera-se Área de Preservação Permanente (APP):
> I — as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene ou intermitente, desde a borda da calha do leito regular;
> II — as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 m (cinquenta metros)."
> "Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.
> § 2º – A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional."

**Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)** — dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e estabelece normas gerais sobre áreas de preservação permanente (APP), determinando que:

> **"Art. 4º - Considera-se Área de Preservação Permanente, em zona rural ou urbana, para os efeitos desta Lei:**
> **IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros."**
>
> **"Art. 8º. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.**
> **§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública."**

**Deliberação Normativa Municipal nº 04/2023 (CODEMA – Itatiaiuçu/MG) — dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Município de Itatiaiuçu, estabelecendo que:**

> "Art. 31 — A intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, definidas pelas legislações e normativas estaduais e federais pertinentes, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. "

Em resumo, essas áreas são protegidas independentemente da cobertura vegetal existente, sendo vedada a supressão, salvo nas hipóteses legalmente previstas de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, mediante autorização do órgão ambiental competente, conforme mencionado acima.

## 6. CONCLUSÃO

Considerando o exposto acima, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itatiaiuçu/MG manifesta-se favoravelmente à supressão de 4 (quatro) dos 7 (sete) indivíduos arbóreos objetos do requerimento 57.932/2025, sendo eles:

1 (um) *Astronium graveolens*
1 (um) *Nectandra oppositifolia*
1 (um) *Persea americana*
1 (um) *Ocotea pulchella*

A intervenção é ambientalmente viável, de caráter preventivo e de utilidade pública, não havendo necessidade de estudo ambiental formal, desde que atendidas as condicionantes descritas neste parecer.

7. CONDICIONANTES

| ITEM | DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE | PRAZO |
|---|---|---|
| 1 | Acompanhamento da execução da supressão por profissional habilitado | Durante a supressão |
| 2 | Executar o plantio compensatório de 5 (cinco) mudas por árvore suprimida de espécies compatíveis com Floresta Estacional Semidecidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica ou o recolhimento de 05 (cinco) UFMI (Unidade Fiscal do Município de Itatiaiuçu) por árvore a ser suprimida, à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente como forma de compensação ambiental. | Em até 10 dias após a supressão |
| 3 | Garantir manutenção e monitoramento das mudas replantadas, assegurando taxa mínima de sobrevivência de 80%, caso opte pelo replantio. | Semestral por um período de 2 anos |
| 4 | Apresentar registro fotográfico das etapas de supressão e plantio à SMMA, caso opte pelo replantio. | Até 10 dias após cada etapa |
| 5 | Comunicar formalmente à SMMA o início das atividades | 05 dias úteis antes da supressão |

*Itatiaiuçu, 21 de janeiro de 2026.*

**Cristina dos Santos Rodrigues**
Assessora de Meio Ambiente
**Matrícula:**8412

**Davi Gaudereto Silva Martins**
Engenheiro Florestal
CREA-MG: N°142115580-0
**Matrícula: 9238**

**Lucas Lima Andrade Belo**
Secretário Municipal de Meio Ambiente
**Matrícula:**8427